



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 24 de junho de 2014
(OR. en)**

11205/14

**POLGEN 103
POLMAR 18
PESC 669
CSDP/PSDC 389
AGRI 458
TRANS 336
JAI 553
ENV 641
PECHE 326
POLMIL 60**

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

Assunto: Estratégia de Segurança Marítima da UE

Junto se envia, à atenção das delegações, a Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia, adotada pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 24 de junho de 2014.

ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA MARÍTIMA DA UNIÃO EUROPEIA

I. CONTEXTO

Questões marítimas

O mar é uma valiosa fonte de crescimento e prosperidade para a União Europeia e os seus cidadãos. A UE depende de mares e de oceanos abertos, protegidos e seguros para o desenvolvimento económico, o comércio livre, o transporte, a segurança energética, o turismo e o bom estado do meio marinho.

A maior parte do comércio externo e interno da UE é efetuada por via marítima. A UE é o terceiro maior importador e o quinto maior produtor mundial nos setores da pesca e da aquicultura. Mais de 70 % das fronteiras externas da União são marítimas e centenas de milhões de passageiros transitam pelos portos da União todos os anos. A segurança energética da Europa depende em grande medida do transporte marítimo e das infraestruturas conexas. O importante aumento das frotas dos Estados-Membros da UE e a existência de infraestruturas portuárias adequadas (por exemplo, instalações de GNL) contribuem para o bom funcionamento do mercado da energia e a segurança do aprovisionamento e, por conseguinte, para o bem-estar dos cidadãos europeus e a economia europeia no seu conjunto.

A UE e os seus Estados-Membros têm, assim, um interesse estratégico, em todo o domínio marítimo mundial, em identificar e resolver os desafios de segurança ligados ao mar e à gestão das fronteiras marítimas. Os cidadãos europeus esperam respostas eficazes e eficientes em termos de custos para a proteção do domínio marítimo, incluindo as fronteiras, os portos e as instalações *offshore*, a fim de proteger o comércio marítimo, responder a potenciais ameaças decorrentes de atividades ilegais e ilícitas no mar e utilizar da melhor forma o potencial do mar para o crescimento e o emprego, preservando, simultaneamente, o meio marinho.

A Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE) abrange os aspetos internos e externos da segurança marítima da União. Constitui um quadro global, contribuindo para a estabilidade e segurança do domínio marítimo a nível mundial, nos termos da Estratégia Europeia de Segurança (EES), e garantindo simultaneamente a coerência com as políticas da UE, especialmente a Política Marítima Integrada (PMI), e da Estratégia de Segurança Interna.

A Estratégia foi adotada no âmbito de um processo abrangente e coordenado cujas principais etapas são as Conclusões do Conselho de 26 de abril de 2010, as Conclusões do Conselho sobre a integração da vigilância marítima, de 23 de maio de 2011, a Declaração de Limassol, de 7 de outubro de 2012, as Conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2013 e a comunicação conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante, de 6 de março de 2014.

II. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

É necessário que todas as partes envolvidas partilhem os mesmos objetivos e unam esforços a fim de assegurar a coerência entre as políticas setoriais, nacionais e da UE e permitir que todas as autoridades relevantes trabalhem em conjunto de modo eficaz. Mediante o reforço da cooperação entre diferentes setores, órgãos da União e autoridades nacionais, a UE e os seus Estados-Membros podem obter mais resultados, agir mais rapidamente e poupar recursos, reforçando assim a resposta da UE aos riscos e às ameaças no domínio marítimo.

Com base nos valores dos direitos humanos, da liberdade e da democracia em que se funda a UE, a finalidade da presente estratégia é proteger os interesses da UE e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança marítima contra uma multiplicidade de riscos e ameaças no domínio marítimo à escala mundial. Essa finalidade é atingida de forma intersetorial, abrangente, coerente e eficaz em termos de custos, em conformidade com os Tratados, a legislação nacional e da UE e o direito internacional em vigor, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) e outras convenções e instrumentos relevantes.

A segurança marítima é entendida como uma situação do domínio marítimo mundial em que o direito internacional e o direito nacional são aplicados, a liberdade de navegação é garantida e os cidadãos, as infraestruturas, os transportes, o ambiente e os recursos marinhos são protegidos.

A presente estratégia estabelece o quadro político e estratégico para fazer face aos desafios em matéria de segurança marítima de forma eficaz e abrangente, através da utilização de todos os instrumentos relevantes a nível internacional, nacional e da UE. Facilita uma melhor cooperação das autoridades e dos intervenientes civis e militares, a nível intra, inter e trans-setorial. Contribui para a plena utilização do potencial de crescimento no domínio marítimo, em consonância com a legislação em vigor, o princípio da subsidiariedade e a relação apoiado/apoiente. Visa também incentivar o apoio mútuo entre Estados-Membros e permitir, de forma conjunta, a planificação de segurança em situações de emergência, a gestão dos riscos, a prevenção de conflitos e a resposta às crises e respetiva gestão.

A Estratégia abrange o domínio marítimo a nível mundial. A rede de rotas de navegação entre continentes assume especial importância, tal como algumas zonas marítimas em virtude do seu valor estratégico ou do seu risco potencial para gerar situações de crise ou instabilidade. A União deverá por conseguinte procurar reforçar e apoiar as suas respostas regionais à segurança marítima. Os princípios consagrados e os objetivos identificados na presente estratégia deverão ser integrados na execução das atuais e futuras estratégias regionais da UE, como as respeitantes ao Corno de África e ao Golfo da Guiné.

A presente estratégia dá particular atenção a cada uma das bacias marítimas europeias, nomeadamente o Mar Báltico, o Mar Negro, o Mediterrâneo e o Mar do Norte, bem como as águas do Ártico, o Oceano Atlântico e as regiões ultraperiféricas.

III. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

A Estratégia assenta nos seguintes princípios orientadores:

- a) **Abordagem intersetorial:** todos os parceiros, desde as autoridades e intervenientes civis e militares (serviços de aplicação da lei, controlo das fronteiras, controlo aduaneiro e das pescas, autoridades responsáveis pelo ambiente, administração marítima, investigação e inovação, marinha ou outras forças marítimas, guarda costeira, serviços de informação) bem como os organismos da UE, até ao próprio setor (transportes marítimos, segurança, comunicações, apoio às capacidades), têm de cooperar de forma mais eficaz, respeitando a organização interna de cada um;
- b) **Integridade funcional:** a Estratégia não afeta as competências respetivas da União e dos Estados-Membros nos domínios abrangidos. Também não prejudica as competências, os direitos de soberania e a jurisdição dos Estados-Membros sobre as zonas marítimas nos termos do direito internacional aplicável, nomeadamente a UNCLOS. Há que ter plenamente em conta os mandatos, as responsabilidades e os interesses dos Estados-Membros, com base nas políticas e instrumentos existentes, e aproveitar o melhor possível as capacidades existentes a nível nacional e europeu, evitando simultaneamente a criação de novas estruturas, legislação ou encargos administrativos adicionais, bem como a exigência de financiamento adicional;

- c) ***Respeito pelas regras e princípios:*** o respeito pelo direito internacional, os direitos humanos e a democracia e o pleno cumprimento da UNCLOS, dos tratados bilaterais aplicáveis e dos valores neles consagrados são as pedras angulares da presente estratégia e os elementos-chave para uma boa governação no mar, assente em normas; A UE e os seus Estados-Membros apoiam a solução de controvérsias marítimas decorrentes da interpretação e aplicação da UNCLOS por intermédio dos tribunais nela previstos, que desempenham um importante papel na implementação do Estado de direito no mar;
- d) ***Multilateralismo marítimo:*** respeitando o quadro institucional e a autonomia decisória da UE, é essencial a cooperação com todos os parceiros e organizações internacionais relevantes, nomeadamente as Nações Unidas e a NATO, bem como a coordenação com as instâncias internacionais e regionais existentes no domínio marítimo.

Tendo em vista assegurar uma abordagem da segurança marítima que seja abrangente, intersetorial, transfronteiras, coerente e eficiente em termos de custos, a presente estratégia tem por objetivo:

- a) Reunir os aspetos internos e externos da segurança marítima da União e promover uma abordagem abrangente para gerir os desafios em matéria de segurança marítima e os interesses marítimos;
- b) Promover a boa governação no mar assente em normas, nas águas sob soberania, direitos de soberania e jurisdição dos Estados-Membros e no alto mar;
- c) Estabelecer uma coordenação melhor e duradoura dos projetos e atividades de todos os intervenientes relevantes a nível europeu, regional e nacional e tirar o melhor partido possível das estratégias macrorregionais relevantes da UE, quando aplicável;
- d) Promover condições equitativas e a competitividade dos Estados-Membros a nível internacional;
- e) Reforçar o potencial de crescimento e de emprego do mar, enunciados na estratégia de crescimento da UE – a Estratégia Europa 2020;
- f) Contribuir para a segurança no mar e ajudar a proteger as fronteiras marítimas externas da União;
- g) Promover a segurança regional em cada bacia marítima nas fronteiras externas da UE, de forma compatível com as especificidades de cada região;
- h) Promover a coordenação e o desenvolvimento de novas sinergias com os Estados-Membros e entre estes, designadamente a nível regional, bem como a cooperação com os parceiros e as organizações regionais e internacionais;
- i) Reforçar a solidariedade entre Estados-Membros e promover o apoio mútuo na resposta aos desafios em matéria de segurança marítima;
- j) Promover um maior conhecimento comum da situação e uma melhor partilha de informações, conceitos operacionais, *modi operandi* e experiências, tendo em conta não só a necessidade de conhecer mas também a necessidade de partilhar, antecipando assim as ameaças, seguindo uma abordagem global;
- k) Reforçar o papel da UE enquanto interveniente mundial e garante da segurança, que assume as suas responsabilidades na prevenção de conflitos e na resposta às crises e gestão das mesmas nas áreas de interesse, no mar e a partir do mar, e na consecução da estabilidade e da paz através de uma ação global e a longo prazo da UE.

IV. INTERESSES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA MARÍTIMA

Os interesses estratégicos da UE e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança marítima são os seguintes:

- a) A segurança da UE, dos seus Estados-Membros e respetivos cidadãos;
- b) A preservação da paz, em consonância com a Carta das Nações Unidas, a solução pacífica de controvérsias marítimas nos termos do direito internacional, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, inclusive através da colaboração da UE com parceiros internacionais, sem prejuízo das competências nacionais. Trata-se de promover a cooperação marítima internacional e o Estado de direito e de facilitar o comércio marítimo e o desenvolvimento sustentável;
- c) A proteção contra os riscos para a segurança marítima, incluindo a proteção das infraestruturas marítimas críticas, tais como áreas específicas em portos e instalações portuárias, instalações *offshore*, aprovisionamento energético a partir do mar, ductos subaquáticos, cabos no leito do mar, bem como a promoção de projetos de investigação científica e inovação;
- d) A preservação da liberdade de navegação, a proteção da cadeia mundial de abastecimento da UE e do comércio marítimo, o direito de trânsito e de passagem inofensiva de navios e a segurança das suas tripulações e passageiros;
- e) A proteção dos interesses económicos, incluindo a salvaguarda dos recursos energéticos marítimos, a exploração sustentável dos recursos naturais e marinhos nas diferentes zonas marítimas e no alto mar, o controlo da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca INN), a segurança das frotas de pesca dos Estados-Membros e a delimitação das zonas marítimas, tais como a zona económica exclusiva, que representa um potencial de crescimento e emprego;
- f) A promoção e o desenvolvimento de um conhecimento comum e validado da situação marítima;
- g) A gestão eficaz das fronteiras marítimas externas da União e das áreas marítimas de interesse para a UE a fim de prevenir e combater atividades transfronteiras ilegais;
- h) A proteção do ambiente e a gestão do impacto das alterações climáticas nas zonas marítimas e nas regiões costeiras, assim como a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade a fim de evitar riscos futuros para a segurança.

V. RISCOS E AMEAÇAS PARA A SEGURANÇA MARÍTIMA

As ameaças para a segurança marítima são multifacetadas, constituem um risco potencial para os cidadãos europeus e podem prejudicar os interesses estratégicos da UE e dos seus Estados-Membros. Foram identificados os seguintes riscos e ameaças:

- a) Ameaças ou uso da força contra os direitos e a jurisdição dos Estados-Membros sobre as respetivas zonas marítimas;
- b) Ameaças para a segurança dos cidadãos europeus e para os interesses económicos no mar na sequência de atos de agressão externa, incluindo os relacionados com controvérsias marítimas, ameaças aos direitos de soberania dos Estados-Membros ou conflitos armados;
- c) Criminalidade organizada e transfronteiras, incluindo a pirataria marítima e o assalto à mão armada no mar, o tráfico de seres humanos e o contrabando de migrantes, as redes de criminalidade organizada que facilitam a migração ilegal, o tráfico de armas e de droga e o contrabando de mercadorias;
- d) Terrorismo e outros atos ilegais intencionais cometidos no mar e nos portos contra navios, carga, tripulação e passageiros, portos e instalações portuárias e infraestruturas marítimas e energéticas críticas, incluindo ciberataques;
- e) Proliferação de armas de destruição maciça, incluindo as ameaças nucleares, biológicas, radiológicas e químicas (NBRQ);
- f) Ameaças à liberdade de navegação, tais como a recusa de acesso ao mar e aos estreitos e a obstrução de rotas marítimas;
- g) Riscos ambientais, incluindo a exploração não sustentável e não autorizada de recursos naturais e marinhos, ameaças para a biodiversidade, pesca INN, degradação ambiental resultante de descargas ilegais ou acidentais, poluição química, biológica e nuclear, especialmente o alijamento de munições químicas no mar;
- h) Potencial impacto, em termos de segurança, das catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, dos fenómenos extremos e das alterações climáticas no sistema de transportes marítimos e, em especial, nas infraestruturas marítimas;
- i) Investigação arqueológica ilegal e não regulamentada e pilhagem de objetos arqueológicos.

VI. REFORÇO DA RESPOSTA DA UE

Com base nos objetivos e princípios acima mencionados, e tendo em conta os resultados já alcançados, foram identificados os cinco grandes domínios de ação a seguir indicados com vista a reforçar a resposta da UE:

1. Ação externa

A União contribui ativamente para o reforço da segurança do domínio marítimo, prevenindo os riscos e ameaças marítimas e respondendo aos mesmos e velando pela estabilização, valendo-se da sua aptidão única para combinar, de forma coerente, uma vasta panóplia de políticas e ferramentas, designadamente a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD). A União salienta a importância de assumir responsabilidades acrescidas enquanto garante da segurança mundial, a nível internacional e em especial na sua vizinhança, reforçando assim também a sua própria segurança e o seu papel enquanto interveniente estratégico a nível mundial. A União pode assim tirar partido das boas práticas das políticas internas e externas relacionadas com os aspetos da segurança marítima, a fim de promover uma melhor governação marítima.

A força da UE reside na gama de instrumentos que tem à sua disposição, nomeadamente o diálogo político com parceiros internacionais, regionais e bilaterais, a participação em instâncias multilaterais, a cooperação para o desenvolvimento, o apoio ao reforço de capacidades marítimas regionais e as ações civis e militares da PCSD. O Conceito de Operações de Segurança Marítima da UE apresenta já diversas opções quanto ao modo como as forças marítimas podem contribuir para a dissuasão, prevenção e luta contra as atividades ilegais. A colaboração da União com os parceiros internacionais contribui para a promoção da governação no mar assente em normas.

Vários fatores, tais como as atividades ilegais de intervenientes não estatais, a criminalidade transfronteiras, o terrorismo ou a pirataria internacional exploram as fragilidades de sistemas fragmentados de governação marítima local, regional e mundial. A utilização dos instrumentos da UE no âmbito de abordagens globais permite que a UE responda eficazmente às ameaças para a segurança marítima no mar e a partir do mar, combata as causas profundas e restabeleça a boa governação. Uma resposta adaptada da UE poderá, *inter alia*, assentar em atividades políticas e económicas da UE, bem como na cooperação para o desenvolvimento, a par da reforma do setor da segurança, do reforço de capacidades marítimas regionais e de missões e operações marítimas da UE.

Os aspetos marítimos da segurança da União deverão ser tidos em conta aquando da avaliação de alterações do ambiente de segurança mundial e deverão ser refletidos no futuro relatório sobre os desafios e oportunidades para a União, em consonância com o mandato do Conselho Europeu de dezembro de 2013.

Os Estados-Membros estão organizados de forma diferente na salvaguarda dos interesses estratégicos de segurança marítima nacionais e da UE e na proteção contra os riscos e ameaças para a segurança marítima. Alguns Estados-Membros recorrem às autoridades civis para a vigilância e a aplicação da lei, tais como a guarda costeira, outros à marinha ou outras forças marítimas, e outros ainda partilham responsabilidades entre as administrações civil e militar. A cooperação no mar entre todos os intervenientes tem repercussões positivas noutros domínios de ação.

As Forças Armadas dos Estados-Membros deverão desempenhar um papel estratégico no mar e a partir do mar e proporcionar um raio e ação, uma flexibilidade e um acesso a nível mundial de modo a que a UE e os seus Estados-Membros possam contribuir para toda a gama de responsabilidades marítimas. É necessário que a sua presença contínua apoie a liberdade de navegação e contribua para a boa governação através da dissuasão, da prevenção e da luta contra as atividades ilegais e ilícitas no domínio marítimo mundial. Constitui um fator primordial, neste contexto, o respeito do direito internacional aplicável, incluindo o princípio da jurisdição exclusiva do Estado de bandeira no alto mar, bem como a imunidade funcional do pessoal que desempenha funções oficiais no mar.

Diferentes instâncias de cooperação em matéria de aplicação da lei, segurança das fronteiras, alfândegas, pescas e questões ambientais são exemplos concretos da interface entre a segurança marítima interna e externa e desempenham um importante papel na luta contra as ameaças para a segurança marítima, tanto a nível mundial como regional.

A UE deverá agir de forma autónoma e com parceiros internacionais. Deverá ser prestada especial atenção ao desenvolvimento de parcerias com organizações internacionais. A capacidade da União para cooperar com a ONU, com a NATO, com parceiros regionais como a União Africana ou a ASEAN, bem como com as plataformas multilaterais de cooperação civil, tem um impacto direto na sua capacidade de salvaguarda dos seus interesses e de reforço da segurança marítima a nível regional e internacional. No contexto da gestão de crises, deverá manter-se a complementaridade e coordenação da colaboração da UE e da NATO no domínio marítimo, nos termos do quadro acordado para a parceria entre as duas organizações.

Pretende-se com isso promover uma melhor governação marítima assente em normas e utilizar de forma eficaz os instrumentos de que a UE dispõe. Para tal, é necessário concentrar as ações nos seguintes aspetos:

- a) Trabalhar em prol de uma abordagem coordenada das questões de segurança marítima em fóruns internacionais, órgãos regionais e países terceiros;
- b) Reforçar a visibilidade da UE no domínio marítimo mundial;
- c) Reforçar a coerência entre todos os instrumentos e políticas civis e militares da UE, a coordenação entre serviços da UE, incluindo os seus organismos, bem como os Estados-Membros envolvidos, tanto no mar como em terra, aplicar uma abordagem de mutualização e partilha dos recursos disponíveis, quando adequado, no respeito pela organização interna dos Estados-Membros e pela legislação e políticas nacionais e da UE;
- d) Reforçar a preparação para futuras emergências em matéria de segurança marítima e integrar a segurança marítima na agenda da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), em estreita cooperação com todos os intervenientes relevantes da UE, em consonância com a abordagem global da UE;
- e) Desenvolver atividades de reforço das capacidades no domínio da segurança marítima com países terceiros e organizações regionais, a fim de reforçar as suas capacidades nos seguintes domínios: 1) governação marítima e Estado de direito, incluindo a justiça penal e a execução do direito marítimo; 2) segurança dos portos e dos transportes marítimos, em consonância com as normas internacionalmente acordadas; 3) capacidades em matéria de gestão das suas próprias fronteiras; e 4) combate à pesca INN. Deste modo, a regulamentação em vigor a nível internacional, nacional e da UE em matéria de controlo das exportações deverá ser plenamente respeitada;
- f) Promover mecanismos de solução de controvérsias de acordo com a UNCLOS, designadamente o Tribunal Internacional do Direito do Mar, nos diálogos políticos da UE com países terceiros e organizações internacionais.

2. Conhecimento da situação marítima, vigilância e partilha de informações

O acesso em tempo útil a dados e informações precisas é crucial para uma panorâmica do conhecimento comum da situação marítima que, por sua vez, conduza a operações de melhor qualidade e a uma utilização mais eficiente dos escassos recursos existentes. A integração de diferentes fontes de dados no domínio marítimo com base no direito nacional e internacional em vigor é uma tarefa fundamental, que conduzirá a um melhor entendimento do que se passa no mar. Quanto maior for o número de dados agregados e integrados, mais completa é a panorâmica marítima obtida e maior é o valor transmitido aos utilizadores finais operacionais, de modo eficiente em termos de custos.

Pretende-se assegurar que os dados de vigilância marítima recolhidos por uma autoridade marítima civil ou militar e considerados necessários para as atividades operacionais de outras autoridades podem ser partilhados e sujeitos a múltiplos usos, em vez de serem recolhidos e produzidos várias vezes. O objetivo final é obter uma panorâmica do conhecimento comum da situação marítima e contribuir para uma utilização mais coordenada dos sistemas espaciais e das tecnologias de teledeteção disponíveis, bem como das aplicações e serviços deles derivados. Para alcançar este objetivo, é necessário concentrar as ações nos seguintes aspetos:

- a) Continuar a melhorar a cooperação intersetorial e a interoperabilidade a nível nacional e da UE no que diz respeito à vigilância marítima integrada, no âmbito das responsabilidades respetivas das autoridades do Estado-Membro e da UE;
- b) Reforçar a cooperação transfronteiras e o intercâmbio de informações a fim de otimizar a vigilância do espaço marítimo da UE e das suas fronteiras marítimas;
- c) Definir uma abordagem coerente em matéria de apoio à vigilância marítima na UE e no domínio marítimo mundial e de planificação e condução de missões e operações no âmbito da PCSD;
- d) Desenvolver o Ambiente Comum de Partilha de Informações (CISE).

3. Desenvolvimento de capacidades

No domínio das capacidades, um maior apoio ao desenvolvimento de tecnologias de dupla utilização e a cooperação em matéria de normalização e certificação são vetores essenciais para as capacidades marítimas europeias, que reforçam a interoperabilidade civil-militar e a competitividade industrial, tendo presente que as capacidades militares são detidas e operadas pelos Estados-Membros.

O objetivo é desenvolver as necessárias capacidades sustentáveis, interoperáveis e eficazes em termos de custos através de um maior envolvimento dos intervenientes públicos e privados, incluindo os parceiros sociais, e tirando partido dos resultados já obtidos. Para tal, é necessário concentrar as ações nos seguintes aspetos:

- a) Promover iniciativas e projetos de mutualização e partilha, bem como a formação e o ensino, prosseguidos pelos Estados-Membros designadamente através da AED e de outros intervenientes relevantes civis e militares; deverá ser prosseguida a boa coordenação e o reforço mútuo com a NATO a fim de assegurar a complementaridade e reforçar a coerência;
- b) Identificar domínios e tecnologias de capacidades suscetíveis de beneficiar de investimento adicional, melhorar a harmonização para uma melhor interoperabilidade, normalização e certificação;
- c) Desenvolver capacidades polivalentes e de dupla utilização e explorar opções para uma melhor utilização das mesmas;
- d) Utilizar da melhor forma e criar sinergias entre dados, capacidades e sistemas geridos por autoridades civis e militares também para missões polivalentes e plurinacionais;
- e) Promover uma maior partilha de boas práticas, análises de riscos e informações sobre ameaças, bem como formação e ensino, entre todas as instâncias civis e militares relevantes, tais como o Fórum Europeu da Guarda Costeira e os Chefes das Marinhas Europeias, tendo em conta os planos de operações marítimas em vigor entre os Estados-Membros e os acordos regionais na UE.

4. Gestão dos riscos, proteção das infraestruturas marítimas críticas e resposta a situações de crise

O principal objetivo continua a ser o reforço da capacidade de prevenção de conflitos e de resposta às crises, a prevenção de conflitos e incidentes, a redução dos riscos e a proteção do estado ambiental do meio marinho da UE, a segurança das fronteiras externas da União, bem como das suas infraestruturas marítimas críticas. Este objetivo depende, em larga medida, da preparação, antecipação e capacidade de resposta. Está já em curso um conjunto de ações interdependentes, mas a UE e os seus Estados-Membros podem melhorar a sua capacidade de resposta e de resiliência.

A UE e os seus Estados-Membros dispõem de capacidades significativas em matéria de socorro em caso de catástrofe e de resposta às crises. Em situações de crises marítimas, tais como catástrofes naturais e provocadas pelo homem, a UE e os seus Estados-Membros utilizarão todos os instrumentos e capacidades conexas à escala mundial.

A exploração não sustentável dos recursos marinhos e/ou submarinos está a aumentar a pressão nos ecossistemas marinhos e pode acarretar riscos para a segurança. A gestão de riscos marítimos e o crescimento azul, baseados na gestão ambientalmente segura e racional dos ecossistemas marinhos, deverá ter em conta este aspeto.

Para alcançar os objetivos acima mencionados, é necessário concentrar as ações nos seguintes aspetos:

- a) Definir uma análise comum de riscos, a fim de desenvolver uma gestão partilhada dos riscos para a segurança marítima e, quando aplicável, complementar os requisitos da análise de riscos para a segurança marítima estabelecidos a nível internacional e da UE;
- b) Reforçar a cooperação intersetorial, bem como a cooperação transfronteiras em matéria de resposta às crises marítimas e de planificação de emergências em matéria de segurança marítima face a ameaças concretas para a segurança, tendo igualmente em conta a Decisão do Conselho relativa às regras de execução da cláusula de solidariedade;
- c) Avaliar a resiliência das infraestruturas de transportes marítimos às catástrofes naturais e provocadas pelo homem, incluindo as alterações climáticas, tomar medidas de adaptação adequadas e partilhar boas práticas, a fim de reduzir os riscos conexos;
- d) Promover o entendimento mútuo a fim de aumentar a interoperabilidade entre os intervenientes na segurança marítima.

5. Investigação e inovação, ensino e formação no domínio da segurança marítima

As tecnologias e processos inovadores estão a contribuir para uma maior eficiência, sustentabilidade e eficácia das operações. A investigação no domínio da segurança marítima beneficiará de uma visão clara das necessidades intersetoriais e das capacidades de dupla utilização.

A investigação e inovação em matéria de desenvolvimento de conhecimentos, bem como o ensino e a formação, contribuem para a realização dos objetivos da presente estratégia. Os resultados dos programas de investigação da UE deverão ser mais bem utilizados na elaboração de políticas e na penetração no mercado, explorando também sinergias com os programas dos Estados-Membros e os instrumentos de financiamento da UE, tais como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, e apoiando a Agenda de Crescimento Azul.

O objetivo é promover a investigação e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras que contribuam para melhorar a eficiência e eficácia das operações e a partilha de informações, através da coordenação e do reforço da investigação e do desenvolvimento de conhecimentos. Para alcançar este objetivo, é necessário concentrar as ações nos seguintes aspetos:

- a) Agrupar as oportunidades de formação em segurança marítima disponíveis em módulos comuns de formação marítima;
- b) Elaborar uma agenda civil e militar para a investigação no domínio da segurança marítima que inclua o desenvolvimento de capacidades polivalentes e de dupla utilização;
- c) Estabelecer novas redes e continuar a desenvolver as redes já existentes de desenvolvimento de conhecimentos e competências para os institutos, os centros e as academias de estudos civis e militares;
- d) Criar uma rede de parceiros de investigação e desenvolvimento à escala mundial;
- e) Enquanto as atividades de investigação e inovação, tais como as realizadas no âmbito do programa Horizonte 2020, incidem em aplicações civis, será ativamente prosseguida a interação com as atividades da AED no domínio da segurança marítima;
- f) Promover parcerias público-privadas;
- g) Promover a realização de exercícios conjuntos entre organismos.

VII. ACOMPANHAMENTO

O Conselho, os Estados-Membros, a Comissão e a Alta Representante desenvolveram a presente estratégia de modo conjunto. Foi uma metodologia de trabalho eficiente que deverá ser prosseguida, incluindo todas as partes interessadas e intervenientes relevantes tanto a nível da UE como a nível nacional.

A presente estratégia deverá ser periodicamente reexaminada no Grupo dos Amigos da Presidência, que poderá solicitar o contributo, quando adequado, de outras instâncias relevantes do Conselho, a fim de avaliar os progressos efetuados e permitir a sua revisão.

A Estratégia deverá ser complementada, até ao final de 2014, por um plano de ação evolutivo com diversas pistas de trabalho que proponha ações intersetoriais de forma global e coordenada, integrando a segurança marítima nas políticas da UE. O plano de ação deverá também incluir uma avaliação dos progressos efetuados. A Alta Representante e a Comissão deverão apresentar relatórios periódicos com base nas contribuições dos Estados-Membros.

O objetivo da Estratégia e do plano de ação será ativamente comunicado ao público, tanto a nível da UE como a nível nacional.
